PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 918, DE 16 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR DE TURNO E COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 918, de 16 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *Os quantitativos, jornada de trabalho e os vencimentos com os respectivos padrões dos cargos ora criados são os seguintes:*

Cargo	***Número de alunos***	***Turnos***	***Carga horária semanal***	***Padrão de vencimento***	***Vencimento***	***Quantidade***
Diretor Escolar	*1 a 150*	*Até 2*	*40*	*DE-1*	*4.057,00*	*16*
	151 a 300	*Até 3*	*40*	*DE-2*	*4.665,00*	*10*
	Acima de 301 a 450	*Até 3*	*40*	*DE-3*	*5.365,00*	*6*
	Acima de 451	*Até 3*	*40*	*DE-4*	*6170,00*	*4*
Coordenador de Turno			*25*	*CT-1*	*2.065,29*	*24*
Coordenador de Turno			*40*	*CT-2*	*3.304,46*	*6*
Coordenador de Projetos Educacionais			*25*	*CP-1*	*2.065,29*	*1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

Coordenador de Projetos Educacionais	*40*	*CP-2*	*3.304,46*	*3*

Parágrafo único. Com as alterações promovidas pelo art. 1º desta Lei, ficam extintos 05 (cinco) cargos de Diretor Escolar, bem como criados 06 (seis) cargos de Coordenador de Turno - 40h, e, 02 (dois) cargos de Coordenador de Projetos Educacionais – 40h.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença salarial retroativo à data de 1º de janeiro de 2022, desde que os profissionais já estejam devidamente nomeados nos respectivos cargos comissionados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (28.03.2022).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
732.142.567-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
29/03/2022 16:04:59

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objeto alterar a redação do art. 9º da Lei Municipal nº 918, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador de Projetos Educacionais, e dá outras providências.

Referida alteração visa reajustar o vencimento desses cargos, cujo último reajuste ocorreu no ano de 2019, fazendo-se necessário adequar os valores às normas que regulam o Piso Nacional do Magistério.

Cabe frisar que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 impossibilitou a adequação de salário ficando os cargos comissionados da Educação municipal da Lei Municipal nº 918/2011, alterada pela Lei 1.507/2019 fora do reajuste retroativo a janeiro de 2021, acarretando desigualdade quanto à remuneração dos profissionais da educação, tal como, as funções desempenhadas do professor efetivo que está em cargo de Diretor Escolar para com o Diretor Escolar comissionado, ressaltando ainda que o cargo de coordenador de turno e coordenador de projetos educacionais ficaram abaixo do mínimo proposto pelo piso nacional do magistério.

Importante destacar que o reajuste pretendido tem como objetivo minimizar desigualdade de remuneração dos profissionais do magistério desta municipalidade.

É por tal motivo que propomos o projeto de lei em anexo, que objetiva concretizar o direito à educação por meio de uma remuneração adequada aos relevantes serviços que os profissionais do magistério prestam; com uma remuneração equivalente ao que praticado no plano de carreira do magistério,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

atendendo assim o mínimo proposto pelo piso nacional.

Registre-se, por último, que com as alterações pretendidas com o presente PL, serão extintos 05 (cinco) cargos de Diretor Escolar, bem como criados 06 (seis) cargos de Coordenador de Turno - 40h, e, 02 (dois) cargos de Coordenador de Projetos Educacionais
– 40h.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares para dar ao pleito ora encaminhado **a tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a presente proposição, analisamos o impacto orçamentário proposto, tendo em vista que se trata de expansão de despesa de caráter continuado. Conforme as planilhas demonstrarão abaixo, o reajuste previsto para os cargos de Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador de Projetos Educacionais representará ao final de um exercício financeiro completo um adicional de cerca de R$ 450.000,00. Mantido tudo o mais constante, espera-se que esse seja o impacto orçamentário nos dois próximos anos também, tend em vista que, segundo a Secretaria de Educação, não há expectativa, no curto prazo, de criação de mais vagas para os cargos abordados no projeto.

Primeiramente, é válido ressaltar que o Limite Constitucional de Despesa com pessoal do Município de Jaguaré vem apresentando uma tendência consistente de queda ao longo dos últimos anos, conforme dados apurados pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Gráfico 1: Evolução do Percentual anual de despesa com pessoal (%)

Fonte: TCEES

Como se pode observar, o percentual apurado pela Corte de Contas estadual mostra que 2021 apresentou a menor despesa relativa dos últimos nove anos, ficando acima apenas em comparação ao ano de 2012, que registrou percentual de 39%. Isto nos coloca em um patamar muito abaixo do estabelecido pela LRF, de limitar a um máximo de até 54% a despesa com pessoal no executivo municipal, impondo o limite de alerta de 90% desse

valor e o prudencial de 95%. Isso, portanto, dá margem ao Executivo Municipal para proceder com atos que possam majorar as despesas com pessoal, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, nunca sem perder de vista os limites aos quais estamos vinculados.

Considerando as informações acima, o acréscimo de R$ 450.000,00 anuais ao total

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

de despesa com pessoal na Prefeitura de Jaguaré, *ceteris paribus*, representaria um avanço no indicador de despesa com pessoal de 0,83 pontos percentuais (p.p.), elevando-o a 43,67%, ainda bem abaixo dos limites máximo, prudenial e de alerta. Esse impacto seria ainda menor nos anos de 2023 e 2024, porque, de acordo com as estimatvas da LDO 2022, considera-se que haverá um crescimento médio na receita do município de 6% anualmente que mais do que cobriria a margem de expansão de despesa aqui proposta.

Por fim, é válido ressaltar que no ano de 2021 a Prefeitura de Jaguaré pagou aos profissionais da Educação em efetivo exercício de suas funções uma complementação salarial, a título de abono, para garantir um melhor nível remuneratório para esses profissionais e a fim de cumprir o limite mínimo de 70% da receita do Fundeb na remuneração desses profisssionais. Com isso, cerca de R$ 2,8 milhões foram desembolsados, entre vencimentos e obrigações patronais, indicando haver um grande descasamento entre o nível remuneratório deses profissionais em geral e a disponibilidade orçamentária dessa fonte para cobertura dos pagamentos desses profissionais. De fato, o montante acima representou cerca de 10% da receita total do Fundeb em 2021, o que nos obriga a tomar atitudes que corrijam essa assimetria, tendo em vista que a orientação do Fundeb, da Undime e do FNDE é sempre a de remunerar adequadamente os profissionais da Educação e evitar o pagamento de abonos. Tendo em vista que a expecttaiva de arrecadação nessa fonte seja pelo menos igual à do ano passado, e projetando um baixo crescimento despesa com pessoal da Educação que recebe pelo Fundeb 70%, este PL vai ao encontro das orientações supracitadas.

Cumpre ressaltar que em virtude da vigênica da Lei 173/2020, entendemos não haver segurança jurídica suficiente ainda em 2021 para incluir os profissionais aqui tratados na readequação do plano de carreira do magistério que fizemos por mieo da lei 1.579 de 02 de dezembro de 2021. Nos anexos abaixo, detalhamos a estimativa de impacto orçametário ano a ano para o conhecimento dos nobres Edis e em atendimento às exigências da LC 101/00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

Cenário Atual

Quantidade	Cargo	Numero de alunos	Remuneração mensal	Total Remuneração Mensal	Total Remuneração Anual com Decimo Terceiro e Patronal	2022	2023	2024
14	Diretor Escolar	101 a 250	R$ 3.381,30	R$ 47.338,20	R$ 750.783,85	R$ 750.783,85	R$ 750.783,85	R$ 750.783,85
3		251 a 500	R$ 3.506,53	R$ 10.519,59	R$ 166.840,70	R$ 166.840,70	R$ 166.840,70	R$ 166.840,70
20	Coordenador de turno	-	R$ 1.565,42	R$ 31.308,40	R$ 496.551,22	R$ 496.551,22	R$ 496.551,22	R$ 496.551,22
2	Coordenador de Projetos Educacionais	-	R$ 2.504,67	R$ 5.009,34	R$ 79.448,13	R$ 79.448,13	R$ 79.448,13	R$ 79.448,13
				Total	R$ 1.493.623,91	R$ 1.493.623,91	R$ 1.493.623,91	R$ 1.493.623,91

Cenário com Reajuste

Quantidade	Cargo	Numero de alunos	Remuneração mensal	Total Remuneração Mensal	Total Remuneração Anual com Decimo Terceiro e Patronal	2022	2023	2024
10	Diretor Escolar	1 a 150	R$ 4.057,00	R$ 40.570,00	R$ 643.440,20	R$ 643.440,20	R$ 643.440,20	R$ 643.440,20
5		151 a 300	R$ 4.655,00	R$ 23.275,00	R$ 369.141,50	R$ 369.141,50	R$ 369.141,50	R$ 369.141,50
2		301 a 450	R$ 5.365,00	R$ 10.730,00	R$ 170.177,80	R$ 170.177,80	R$ 170.177,80	R$ 170.177,80
20	Coordenador de turno	-	R$ 2.065,29	R$ 41.305,80	R$ 655.109,99	R$ 655.109,99	R$ 655.109,99	R$ 655.109,99
2	Coordenador de Projetos Educacionais	-	R$ 3.304,46	R$ 6.608,92	R$ 104.817,47	R$ 104.817,47	R$ 104.817,47	R$ 104.817,47
				Total	R$ 1.942.686,96	R$ 1.942.686,96	R$ 1.942.686,96	R$ 1.942.686,96

	Impacto mês	Impacto anual
Diretor Escolar	R$ 16.717,21	R$ 265.134,95
Coordenador de turno	R$ 9.997,40	R$ 158.558,76
Coordenador de Projetos Educacionais	R$ 1.599,58	R$ 25.369,34
Total	R$ 28.314,19	R$ 449.063,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS OBJETO DO PRESENTE PROJETO DE LEI COM A LOA, PPA E LDO
Art. 16, II da LC 101/2000

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), **Declaro** na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente das alterações à lei municipal nº. 918, de 16 de março de 2011, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei 1.581/2021; Plano Plurianual em vigor, Lei 1.582/2021; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, Lei 1.554/2021.
Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente.

Jaguaré – ES, 29 de março de 2022.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré